



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP.

Assunto: RECURSO.

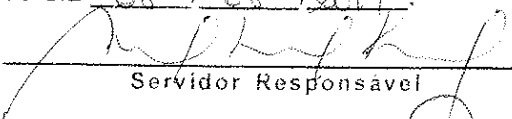
Ref. : Comunicado de anulação de determinados itens do Pregão Presencial nº 32/2017.

SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ/MF sob nº 00.284.702/0001-44.com sede à Rua Sete de Setembro, 1.589 – bairro Professor Simões, Agudos-SP, CEP 17120-000, por seu sócio José Humberto Botero, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 12.629.094-SSP/SP e CPF/MF sob nº 079.001.358-47, residente em Agudos-SP à Rua Augusto Siqueira, 139 – Jardim Márcia, CEP 17.120-000, através dos advogados constituídos pela inclusa procuração, com escritório em Agudos-SP, à Rua Fortunato Andreotti nº 117, centro, CEP 17.120-000, no final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, interpor RECURSO em relação ao R. ato anulatório de itens do Pregão Presencial nº 32/2017 de lavra de Vossa Senhoria, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que constam das inclusas razões, em decorrência do que solicita seu recebimento, para os fins consignados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 09:50 h
do dia 08 / 08 / 2017.


Servidor Responsável

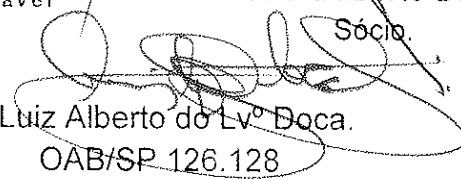
Termos em que,

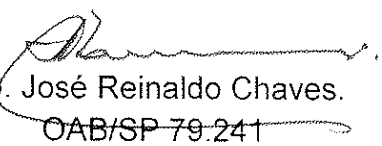
P. Deferimento.

Agudos p/ Birigui, 7 de agosto de 2017.


José Humberto Botero.

Sócio.


Pp. Luiz Alberto do Lv.º Docca.
OAB/SP 126.128


Pp. José Reinaldo Chaves.
OAB/SP 79.241



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

Do edital de Pregão Presencial nº 32/2017.

1. Tem por objeto o registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza (saco de lixo) destinados a todas as Secretarias da Municipalidade de Birigui, pelo período de 12 meses, observadas as especificações constantes do Anexo I e demais exigências.

2. O Edital nº 41/2017 para Pregão Presencial - Registro de Preços nº 32/2017 estabeleceu licitação do tipo **menor preço por item**, *não diferenciada* para os itens nºs 8 e 10, *cota principal* para itens 2, 5 e 9, *cota reservada* para os itens 2, 5 e 9 e *cota exclusiva* para os itens 1, 3, 4, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Da retificação do edital.

3. O Edital original em referência foi retificado acertadamente para incluir duas exigências, sendo uma, na cláusula 5.1, letra "e", **para constar marca, modelo e número de registro dos produtos junto à ANVISA**, para os itens 1, 3, 4, 6 e 10 e, incluiu a cláusula 6.3 para que a licitante vencedora dos itens 1, 3, 4, 6 e 10 apresente no prazo de 2 dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública em questão (ressalvada a possibilidade de apresentação dos documentos abaixo mencionados, no dia do certame, caso a licitante já o possua), **o registro na ANVISA**, além da apresentação de licença do mesmo órgão autorizando a comercialização.

Da vencedora do edital para os itens 1,3,4,6 e 10.

4. Consoante decidido pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, fls. 436/445 dos autos de Licitação, dentre as propostas vencedoras nos itens em que concorreu, a empresa **WR GOMES EMBALAGENS – EPP**, apresentou o menor preço nos itens



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

01, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sendo que o **segundo menor preço** nos itens mencionados foi o da empresa **SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, ora recorrente, conforme pode se constatar pelo Mapa dos Lances do Pregão, demonstrativos às fls. **441/445** e às fls. **461**, onde a vencedora expressamente admite a SANTEC como a segunda de menor preço.

A vencedora WR GOMES EMBALAGENS – EPP desatendeu duas cláusulas do Edital e merece ser desclassificada!

5. A proposta vencedora da empresa WR, licitante que já possui outros contratos com a Municipalidade de Birigui, desatendeu o Edital de Licitação em comento, notadamente as cláusulas 5.1, letra “e”, referente obrigatoriedade de **constar marca, modelo e número de registro dos produtos junto à ANVISA**, para os itens 1, 3, 4, 6 e 10 e a cláusula 6.3 porque NÃO apresentou no prazo de 2 dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública em questão, **o registro na ANVISA**, além da licença do mesmo órgão autorizando a comercialização.

6. No sentido de atacar essa irregularidade que concorre decisivamente à desclassificação da proposta vencedora da empresa WR, licitante que já possui outros contratos com a Municipalidade de Birigui e que desatendeu o Edital de Licitação em comento, inclusive quanto à espessura dos sacos de lixos cotados, foram os recursos manejados pelas licitantes SANTEC (fls.446, 447, 451 e 452) e MEDIMPORT (fls. 448, 449 e 450), no entanto, ambos foram rejeitados (fls.473/475), o que aconteceu em desacerto, data vênua, posto que estranhamente, além de ser mantida vencedora ainda foi concedido mais 2 dias úteis para empresa WR apresentar o registro ANVISA (vide fls.438 em 22/6/2017 e fls.475 em 05/07/2017), o que contou com a aprovação do Senhor Prefeito.



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

A empresa WR GOMES EMBALAGENS – EPP desrespeitou as duas cláusulas do Edital porque NÃO possui registro na ANVISA!

7. Para surpresa geral, às **fls. 489** dos autos, a empresa WR, mesmo beneficiada com 4 dias úteis para complementação de obrigação prevista em Edital, ou seja, para entrega do registro ANVISA, confessou **NÃO** possuir registro e **NEM AUTORIZAÇÃO** para comercialização dos itens que pretende fornecer à Municipalidade, em flagrante descumprimento ao previsto em Edital.

8. Diante dessa evidência documental, em admitir não atender ao previsto no Edital, o suficiente para se declarar sua desclassificação e reconhecer o segundo menor preço da recorrente SANTEC, que sucederia a vencedora WR, nada disso foi feito.

9. Inexplicavelmente, mesmo decorrido os 4 dias úteis sem atendimento ao Edital e com a admissão expressa de NÃO possuir o exigido pelo edital licitatório, houve por bem a Municipalidade fazer consulta interna (fls.493) para o setor de Vigilância Sanitária (o mesmo setor que havia concordado em inserir no Edital a exigência do registro ANVISA, lá no início do procedimento licitatório), para saber sobre o “aceite da documentação apresentada pela empresa WR, de acordo com as normas vigentes”, o que não foi novidade a resposta (fls. 494).

A intervenção do Chefe da Seção de Almoxarifado, mesmo sem qualquer solicitação.

10. Quando todo processado sinalizava para **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa WR e sucessão da recorrente SANTEC como nova vencedora, posto que detentora do segundo



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

menor preço para os itens em questão, surge pedido do chefe da seção de Almoxarifado da Municipalidade, que interveio no procedimento licitatório mesmo não sendo instado a tanto e, sem qualquer justificativa plausível, jurídica e fundamentada, recomendou o fracasso do pregão para os itens 1,3,4,6 e 10 (SACOS DE LIXO), com prosseguimento para os demais itens.

11. Chama atenção tal postura, porque evidente a desclassificação da empresa WR, circunstância que não foi reconhecida nos autos de licitação, ainda que robusta a documentação a respeito.

12. E o mais grave. Toda situação permitiu a Pregoeiro Oficial diverso daquele que subscreveu a ata do pregão e que até então tomava as decisões no certame (Pregoeira Tatyane), pegar o "gancho" e remeter o procedimento para parecer jurídico, pois talvez assim tivesse o supedâneo legal que até então se perseguia, ou seja, de se manter a classificação de empresas vencedoras mesmo NÃO atendido o previsto em Edital.

Do parecer jurídico como ato vinculativo à decisão do Sr. Prefeito de anulação parcial do certame, em detrimento da recorrente SANTEC.

13. Conquanto o parecer jurídico possua efeito vinculativo ao ato da administração pública, no caso em espécie, tal não ocorre.

14. Com a devida vênia, tal qual exposto de forma simples e objetiva nessa peça recursal, a situação verificada no presente certame licitatório reclama apenas e tão somente pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa WR, porque desatendeu o disposto no Edital e pela ascensão da empresa SANTEC, ora recorrente, tendo em vista tratar-se da proponente com o menor



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635

preço, para os itens que especifica, observado o mapa de lances, que integra para todos os fins e efeitos a ata do pregão e, NÃO pela anulação dos itens 01, 03, 04, 06 e 10, do Anexo I, como decidido pelo Sr. Prefeito.

15. Ao menos avisado e leviano, poderia soar em presunção que a anulação tal qual decretada só vem em benefício da empresa WR GOMES EMBALAGENS EPP, que terá nova oportunidade em outra licitação e outro edital, independentemente de ANVISA, para sagrar-se vencedora no fornecimento de sacos de lixo à Municipalidade, premissa com a qual a recorrente não admite em hipótese alguma.

16. Por outro turno, a decisão de ANULAÇÃO também se mostra em excesso, porque a realidade dos autos é facilmente compreensível, bastando a desclassificação da vencedora WR para que justiça seja feita e, aí, ao contratar o fornecimento dos sacos de lixo, nos itens que menciona, com a recorrente SANTEC, terá a Municipalidade, além de menor preço, produto testado e aprovado pela fiscalização sanitária – ANVISA.

17. Com o merecido respeito aos subscritores do parecer jurídico de fls. 499/501, a melhor solução para o caso NÃO é a anulação dos itens, posto que a desclassificação da empresa licitante WR que não atendeu ao Edital e o seguimento da licitação NÃO irá contaminar as contratações derivadas, conforme lançado no item 2.7 do Parecer.

18. Tanto que NÃO irá contaminar outras contratações, que será possível prosseguir o certame licitatório, mesmo com a anulação parcial, o que caracteriza a contradição do decidido pelo Senhor Prefeito.



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
Fone/Fax: (14) 3262-2635


Do pedido da Recorrente.


19. Uma vez conhecido o presente recurso, tendo em vista que interposto tempestivamente e por parte legítima, espera a recorrente SANTEC, respeitosamente, que no mérito seja PROVIDO, para o fim de ser revista a decisão anulatória emitida pelo Sr. Prefeito consistente no fracasso dos itens 01, 03, 04, 06 e 10 do Anexo I do Edital e, assim, torná-la SEM EFEITO para, ato contínuo, à vista dos autos licitatório declarar DESCLASSIFICADA a empresa vencedora WR GOMES EMBALAGENS LTDA EPP que não atendeu ao disposto no edital, notadamente a falta de registro na ANVISA e autorização ao comércio e CLASSIFICADA em seu lugar, para os itens que venceu como segundo menor preço a empresa recorrente **SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, por medida de inteira Justiça!

Aguarda a Recorrente, respeitosamente, sua intimação do que vier a ser decidido, na pessoa de seu sócio, no endereço constante do preâmbulo desta, para todos os fins e efeitos legais, inclusive para providência de ordem judicial, se o caso.

Termos em que,
P. Deferimento.
Agudos p/ Birigui, 7 de agosto de 2017.

José Humberto Botero.
Sócio


Pp. Luiz Alberto do Livramento Doca.
OAB/SP 126.128


Pp. José Reinaldo Chaves.
OAB/SP 79.241



SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Fone/Fax: (14) 3262-2635
PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob nº 00.284.702/0001-44, com sede à Rua Sete de Setembro, 1.589 - bairro Professor Simões, Agudos-SP, CEP 17120-000, representada por seu sócio José Humberto Botero, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 12.629.094-SSP/SP e CPF/MF sob nº 079.001.358-47, residente em Agudos-SP à Rua Augusto Siqueira, 139 - Jardim Márcia, CEP 17.120-000, no final assinado;

OUTORGADOS: Advogados LUIZ ALBERTO DO LIVRAMENTO DOCA, inscrito na OAB/SP sob nº 126.128 e JOSÉ REINALDO CHAVES, inscrito na OAB/SP 79.241 com escritório à Rua Fortunato Andreotti nº 117, centro, fone/fax (14) 3262-1102, Agudos-SP, CEP 17.120-000;

PODERES: "ad judicium et extra" para o fim exclusivo de representar em conjunto ou separadamente a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP, podendo impugnar, requerer cópias e peticionar o que julgar necessário relativamente a editais licitatórios, notadamente Edital de Licitação nº 41/2017 - Pregão Presencial nº 32/2017, podendo, para tanto, acessar documentos, requerer vista e extrair cópias, juntar documentos e manifestar-se sobre os constantes do procedimento, enfim, acompanhar até o final do procedimento licitatório em referência, o que será dado por bom e válido para todos os fins de direito, podendo substabelecer este mandato.

Agudos, 1º de Agosto de 2017.

SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA - EPP.


José Humberto Botero.



173

SINGULAR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E INTERDIÇÕES E TUTELAS DE AGUDOS-SP
RUA: 07 DE SETEMBRO, 535 - LOJA 05- CEP: 17120-000
FLAVIA REGINA MAIA YAVARÉS
OFICIAL

AGUDOS,

03 JUL. 2017

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentado do que dou fé.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP"

JOSÉ HUMBERTO BOTERO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 079.001.358-47 e do RG nº 12.629.094/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Augusto Siqueira, 139, Jardim Marcia, na cidade de Agudos, CEP 17120-000, Estado de São Paulo, e,

MARLENE DE MELLO BOTERO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 087.316.448-21 e do RG nº 17.558.753/SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Augusto Siqueira, 139, Jardim Marcia, na cidade de Agudos, CEP 17120-000, Estado de São Paulo,

Únicos sócios da Sociedade Limitada, "**SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**", constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.636.421 em sessão de 07 de Maio de 1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 474.980/14-5 em sessão de 19 de Dezembro de 2014, com sede na cidade de Agudos, à Rua Sete de Setembro, 1.589, Vila Professor Simões, CEP 17120-000, estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 00.284.702/0001-44, tem entre si, justo e contratado, esta 12ª (Décima segunda) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tem por objeto social: *Fabricação de produtos de limpeza, comércio varejista de produtos e serviços de limpeza, higiene pessoal, perfumaria, embalagens plásticas, descartáveis, materiais elétricos, materiais de construção, ferragens, ferramentas, equipamentos de segurança, equipamentos e produtos agrícolas, artigos de cama, mesa, banho, artigos esportivos, materiais de escritório, escolar, papelaria, suprimentos e equipamentos para informática, produtos infantis, brinquedos, inclusive pedagógicos, tintas, lubrificantes, óleos, produtos automotivos, eletrodomésticos, utensílios domésticos, pneus e câmaras de ar para veículos automotores, produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares, odontológicos e laboratoriais*, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: *Fabricação de produtos de limpeza, comércio varejista de produtos e serviços de limpeza, higiene pessoal, perfumaria, embalagens plásticas, descartáveis, materiais elétricos, materiais de construção, ferragens, ferramentas, equipamentos de segurança, equipamentos e produtos agrícolas, artigos de cama, mesa, banho, artigos esportivos, materiais de escritório, escolar, papelaria, suprimentos e equipamentos para informática, produtos infantis, brinquedos, inclusive pedagógicos, tintas, lubrificantes, óleos, produtos automotivos, eletrodomésticos, utensílios domésticos, pneus e câmaras de ar para veículos automotores, produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares, odontológicos, laboratoriais, cosméticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal*.

2ª - CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL

Os sócios acima qualificados resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte disposição:

JUCESP - E. R. BAURO

AGUDOS,

03 JUL. 2017

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentado do que dou fé.



1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP" e tem sede e domicílio à Rua Sete de Setembro, 1.589, Vila Professor Simões, CEP 17.120-000, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

2ª - Seu objeto social é *Fabricação de produtos de limpeza, comércio varejista de produtos e serviços de limpeza, higiene pessoal, perfumaria, embalagens plásticas, descartáveis, materiais elétricos, materiais de construção, ferragens, ferramentas, equipamentos de segurança, equipamentos e produtos agrícolas, artigos de cama, mesa, banho, artigos esportivos, materiais de escritório, escolar, papelaria, suprimentos e equipamentos para informática, produtos infantis, brinquedos, inclusive pedagógicos, tintas, lubrificantes, óleos, produtos automotivos, eletrodomésticos, utensílios domésticos, pneus e câmaras de ar para veículos automotores, produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares, odontológicos, laboratoriais, cosméticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal.*

3ª - O capital social é de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (Oitocentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas,

3.1) e integralizadas, pelos sócios:

José Humberto Botero.....	765.000 quotas	R\$ 765.000,00
Marlene de Mello Botero	85.000 quotas	R\$ 85.000,00
TOTAL	850.000 quotas	R\$ 850.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 07.05.1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ HUMBERTO BOTERO** com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais; abrir e movimentar contas bancárias; tomar empréstimos bancários; Administrar a movimentação financeira da empresa, outorgar procuração a terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

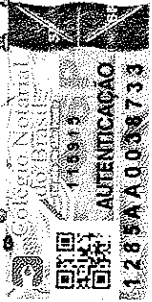
9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E INTERDIÇÕES E TUTELAS DE AGUDOS-SP
RUA: 07 DE SETEMBRO, 535 - LOJA 05- CEP: 17120-001
FLAVIA REGINA MAIA TAVARES
OFICIAL

AGUDOS,

03 JUL. 2017

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentado do que dou fé.



10ª - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

11ª - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

12ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

13ª - Fica eleito o foro de Agudos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14ª - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

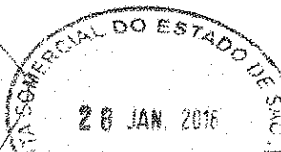
Agudos (SP), 06 de Janeiro de 2016.

JOSE HUMBERTO BOTERO

MARLENE DE MELLO BOTERO

Testemunhas:

João Waldir Ime
RG 7.327.076-3
CPF 601.617.28



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

25.286/16-0

FLAVIA H. BRITTO
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Flávia Arantes
1.570.256/SSP-SP
709.040.818-34

JUCESP - E. R. BAUR